



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 - ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 - Centro CEP. 68.365.000 * E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº. 001/2019

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO INCISO X DO 44 - DA ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anapu e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - O inciso X do Artigo 44 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.44 (...)

X - Colocar à disposição da Câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às Dotações Orçamentárias, sendo incluído na base de cálculo do duodécimo a receita tributária composta pela Contribuição de Iluminação Pública, em conjunto com percentuais do IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter vivos); ISS (Imposto sobre Serviços); taxas; contribuição de melhorias; juros e multa das receitas tributária; receita da dívida ativa tributária; juros e multa da dívida ativa tributária; CCSP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública); e transferências do Estado e União.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Anapu em 14 de Outubro de 2019.

PROPOSTA DE EMENDA VOTADA EM 1º TURNO: 25.10. 2019 * 2º TURNO: 22.11.2019

SANCIONADA E PROMULGADA PELA MESA DIRETORA NA DATA DO DIA 22.11.2019


Câmara Municipal de Anapu
Romildo Silva Rocha
Vereador 1º Secretário
Vereador PSDB


Câmara Municipal de Anapu
João Batista Brito Sousa
Presidente
CPF. 396.022.812-00


Câmara Municipal de Anapu
Osmário Oliveira Evangelista
Vereador - 2º Secretário
Vereador - PMDB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000 * E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, os parlamentares que subscrevem a presente emenda na lei orgânica do Município de Anapu visam corrigir uma distorção no inciso X do Artigo 44 prevê que o Prefeito deve colocar à disposição da Câmara Municipal, até o dia vinte de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua Dotação Orçamentária. Ocorre que tal redação não faz constar que a Contribuição de Iluminação Pública (CIP/Cosip) integre a base de cálculo do referido duodécimo.

A modificação inclui no cálculo do duodécimo a taxa de CIP/Cosip, já que ela é considerada como receita tributária na forma do Art. 29-A, da Constituição Federal. A proposta teve inspiração na lei orgânica do município de Belém.

Pelo exposto acima estamos apresentando a emenda para que seja modificada o inciso X do Artigo 44 da Lei Orgânica.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Anapu em 14 de Outubro de 2019.

PROPOSTA DE EMENDA VOTADA EM 1º TURNO: 25.10. 2019 * 2º TURNO: 22.11.2019

SANCIONADA E PROMULGADA PELA MESA DIRETORA NA DATA DO DIA 22.11.2019


Câmara Municipal de Anapu
Romildo Silva Rocha
Vereador 1º Secretário
Vereador PSDB


Câmara Municipal de Anapu
João Batista Brito Sousa
Presidente
CPF. 396.022.812-00


Câmara Municipal de Anapu
Osmário Oliveira Evangelista
Vereador - 2º Secretário
Vereador - PMDB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ
Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000 * E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
EMENDA A LEI ORGANICA DE Nº. 001/2019

Eu, **MARILENE CARVALHO DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, portadora do R.G. de nº. 3051481 SSP/PÁ e do C.P.F. 587.132.122-49, Servidora Pública efetiva lotada no cargo de Assistente Administrativo através do Concurso Público de Provas e Títulos de nº. 001/1998, respondendo pelo expediente do Poder Legislativo.

Certifico para todos os fins de direitos, que a Proposta de **EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº. 001/2019**, aprovada em primeiro turno no dia 25.10.2019, por maioria absoluta dos Vereadores e aprovada em 2º turno na data do dia 22.11.2019, com o mesmo número de Vereadores qual fora promulgada e sancionada pela Mesa Diretora da Casa de Leis, passando a ser **EMENDA A LEI ORGANICA DE Nº. 001/2019**, datada de 22.10.2019, a qual deverá ser publicada no Portal da Transparência, publicada no Quadro de avisos público, com Certidão de Publicação e acrescida a Lei Orgânica Municipal de Anapu.

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU por um período de **30 DIAS** para conhecimento público.

Sala de Sessões do Poder Legislativo do Município de Anapu aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro de 2019.

Mariene Carvalho da Silva Ferreira

MARILENE CARVALHO DA SILVA FERREIRA

Assistente Administrativo

Resp. pelo Expediente

Poder Legislativo de Anapu